



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**



**LEI Nº 2.059/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Campina Verde-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

**§ 1º** A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM constituído sob a forma de associação pública.

**§ 2º** O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 3º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

**Art. 4º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Campina Verde-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

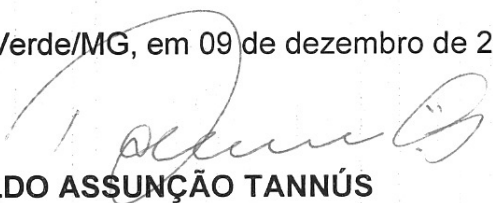


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 09 de dezembro de 2015.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**

**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

09/12/15

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA**

CRC TC n. 73.064/MG

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**E05F6114**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA 2016**

Programação Orçamentária Anual de 2016 do CISTM

| ANEXO II - Programação Orçamentária Anual 2016 CISTM |     |     |           |    |    |    |        |            |            |
|------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|----|----|----|--------|------------|------------|
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA                    |     |     |           |    |    |    |        |            |            |
| Órgão: 10- CISTM                                     |     |     |           |    |    |    |        |            |            |
| Unidade Orçamentária: 10 - Departamento de Gestão.   |     |     |           |    |    |    |        |            | 126.000,00 |
| Programa: 1001 - Gestão do CISTM                     |     |     |           |    |    |    |        |            | 126.000,00 |
| Ação: 1001 - Implantação do CISTM                    |     |     |           |    |    |    |        |            | 126.000,00 |
| F                                                    | SF  | FTE |           | CN | MO | E  | Sub EI | Valor      |            |
| 10                                                   | 302 | 102 | rec. Ord. | 33 | 90 | 39 | 99     | 118.000,00 |            |
| 10                                                   | 302 | 102 | rec. Ord. | 33 | 50 | 41 | 00     | 7.000,00   |            |
| 10                                                   | 302 | 102 | rec. Ord. | 33 | 90 | 47 | 00     | 1.000,00   |            |
|                                                      |     |     |           |    |    |    |        |            | 126.000,00 |

**RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA**

Presidente

**LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA**

CRC TC 73.064/MG

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**30821AD2**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
LEI Nº. 2.059/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE  
2015. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG A  
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM****LEI Nº. 2.059/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Autoriza o Município de Campina Verde-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Campina Verde-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2º.** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

**§ 1º.** A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

**§ 2º.** O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 3º.** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo Único.** A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

**Art. 4º.** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Campina Verde-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 09 de Dezembro de 2015.

**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**

Prefeito Municipal

**Publicado na íntegra no link:** <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/CAMPINA-VERDE1.pdf>

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**92060DBE**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
LEI Nº. 245/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIZA  
O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO-MG A PARTICIPAR  
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM****LEI Nº. 245/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Autoriza o Município de Cascalho Rico-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cascalho Rico aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Campina Verde-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2º.** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

**§ 1º.** A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

**§ 2º.** O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 3º.** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo Único.** A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

**Art. 4º.** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.